Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO PÚBLICO ÀS 04 ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão gratuita de espaço público para as 04 (quatro) Escolas de Samba do Município regularmente instituídas, a saber, Anastácia, Belém, Bráz e Unidos do Boas Novas, visando a arrecadação de recursos para as referidas escolas, de forma conjunta e igualitária, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus futuros desfiles.

§1º O espaço público a ser cedido consiste nas instalações do Sambódromo Municipal localizado na Praça Sebastião Antônio da Silva ("Terreirão do Samba") e será destinado à instalação e exploração comercial de praça de alimentação, de camarotes e de espaços publicitários durante do evento tradicional "Carnaval 2023".

I - O espaço destinado à instalação da praça de alimentação consiste em 07 (sete) boxes com infraestrutura mínima existente, localizados no pavimento térreo do prédio, sendo que a exploração se dará com força de trabalho própria das instituições ou através de venda para terceiros, hipótese em que deverá ser observado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos boxes para comerciantes locais e observando-se as determinações da Vigilância Sanitária Municipal com relação às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

II - O espaço destinado aos camarotes consiste no pavimento superior do prédio, composto por banheiros, 17 (dezessete) camarotes e área central, onde fica autorizado às

concessionárias explorar comercialmente com força de trabalho própria, podendo, ainda, ser instalado bar exclusivo para os camarotes, sendo que a comercialização de ingressos será feita diretamente pelas concessionárias, registrando-se que a capacidade máxima das dependências dos camarotes é de 400 (quatrocentas) pessoas e os valores dos ingressos não poderão ser superiores aos fixados na tabela abaixo, ressalvada a possibilidade de gratuidade de ingressos para crianças com até 10 (dez) anos de idade e portadores de necessidades especiais:

Sexta-feira	**17/02/2023**	Camarotes	**R$ 30,00**
Sábado	**18/08/2023**	Camarotes	**R$ 40,00**
Domingo	**19/02/2023**	Camarotes	**R$ 40,00**
Segunda-feira	**20/02/2023**	Camarotes	**R$ 50,00**

* Pacote promocional para todos os dias do evento: **R$ 130,00**

III - Os espaços publicitários serão comercializados pelas concessionárias através de cota de patrocínio master e de espaços publicitários a serem ocupados apenas pelo período de duração das festividades, permitidas as instalações de banner´s, faixas, balão inflável e demais instrumentos de merchandising, sendo que o plano de publicidade deverá ser aprovado pelo Departamento de Cultura e/ou Assessoria de Eventos, vedada a poluição visual.

IV - As concessionárias deverão prestar contas relativas a boa e regular captação e aplicação dos recursos obtidos, prestação esta que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar do término das festividades, com avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

V - O acesso ao evento será realizado de forma livre e gratuita todos os dias, ressalvada a cobrança de ingresso para os camarotes.

Art. 2º A renda obtida será revertida em prol das escolas de samba e, em contrapartida, restará a estas obrigação de zelar às suas expensas pela divulgação e bom funcionamento do evento, procedendo a fiscalização das festividades em todos os setores.

Art. 3º Fica proibida durante a festividade a comercialização de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes, o uso de garrafas de vidro e a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos de idade.

Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Para estimular, garantir, promover, salvaguarda e fomentar a realização do carnaval 2023, as despesas referentes a estruturas, shows, segurança, limpeza e ECAD serão suportadas pela municipalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de fevereiro de 2023.
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo municipal a ceder espaço público às 04 escolas de samba do município para realização do carnaval 2023, e dá outras providências."**

É inegável a tradição do carnaval em nosso município. Contudo, após uma interrupção forçada pela pandemia COVID-19, é necessário um resgate e reestruturação desta tradição, sendo que esta Administração Municipal busca, juntamente com as 04 escolas de samba constituídas e em atividade, oferecer uma opção de lazer para toda a população.

Assim, os benefícios desta empreitada são no sentido de alcançar o incentivo, a promoção, conscientização e desenvolvimento cultural em nosso município, possibilitando a participação democrática de diversas classes econômicas e conjunturas sociais. Temos ainda que as escolas de samba são de inegável importância cultural e social, mas também econômica. O evento CARNAVAL auxilia o setor de turismo, refletindo também no comércio e no conjunto do setor de serviços. Seus efeitos positivos sobre a economia do município são significativos.

Assim, está sendo buscado o fortalecimento das escolas do município para que estas, com mais recursos e capacidade de organização, possam promover no futuro os tradicionais desfiles que tanto embelezam esta festa democrática, recuperando a maior festa popular de nossa cultura.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal